



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1399/2023

Processo Número: **28423/2023** | Data do Protocolo: 18/09/2023 14:28:27

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Mães Guardiãs no Estado de São Paulo, e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003100310033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Mães Guardiãs no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Mães Guardiãs, com o objetivo de conceder atenção especial à mãe desempregada, residente no Estado de São Paulo, pertencente a família de baixa renda, com o propósito de estimulá-la à reinserção no mercado de trabalho, bem como ampliar a oferta de serviços de apoio aos alunos e à comunidade escolar.

Artigo 2º - São requisitos para a participação no Programa Mães Guardiãs:

- I - ser mãe de pelo menos um filho menor de 18 anos;
- II - residir no Estado de São Paulo;
- III - ter renda familiar per capita inferior a um e meio salário-mínimo vigente;
- IV - estar desempregada há pelo menos 6 (seis) meses.

Artigo 3º - As participantes do Programa Mães Guardiãs serão contratadas pelo Estado de São Paulo, por meio de processo seletivo simplificado, para exercer atividades de apoio às escolas públicas estaduais, tais como:

- I - auxiliar na manutenção da infraestrutura da escola;
- II - auxiliar no cuidado dos alunos;
- III - auxiliar na organização de atividades extracurriculares;
- IV - prestar apoio à comunidade escolar.

Artigo 4º - As participantes do Programa Mães Guardiãs terão direito, no mínimo, aos seguintes benefícios:

- I – Salário-mínimo vigente;
- II - férias remuneradas;
- III - 13º salário;
- IV - vale-transporte;

Artigo 5º - O Programa Mães Guardiãs será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 2º desta lei:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
- III - menor grau de escolaridade do beneficiário;
- IV – pessoas com deficiência;
- V - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 2 (dois) anos;
- VI - famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência;





VII - famílias monoparentais;

VIII - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

IX - mulheres gestantes.

X – vítimas de violência doméstica

Artigo 6º - Será excluída do Programa Mães Guardiãs, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a beneficiária que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Artigo 7º - O Estado poderá oferecer cursos de qualificação profissional e de formação pedagógica às mães inscritas no programa.

Artigo 8º - O Estado poderá celebrar convênios com instituições de ensino privadas, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes, critérios e formas de operacionalização do Programa Mães Guardiãs.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A contratação de mães para trabalhar nas escolas é uma medida que visa a valorizar o trabalho das mulheres e a promover a conciliação entre a vida familiar e profissional.

As mães poderão contribuir de forma significativa para o desenvolvimento dos alunos e da comunidade escolar. Elas poderão auxiliar na manutenção da infraestrutura da escola, no cuidado dos alunos, na organização de atividades extracurriculares e no apoio à comunidade escolar.

Além disso, a contratação de mães para trabalhar nas escolas é uma medida que pode contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade social. Ao oferecer oportunidades de emprego para as mães, o Estado está contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de suas famílias.

Expostas as razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330037003200330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 18/09/2023 14:24

Checksum: **D8A5E2A535970E59B48EB994DED2D92CAF70DB2681A9F7DA0026B31242996D43**

